



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN.....

Sessão de 17 de janeiro 90
de 19.....

ACÓRDÃO Nº 101-79.702

Recurso nº 56.469 - PIS REPIQUE - EXS: 1984 E 1985
Recorrente TRANSPORTADORA ROGÉRIO LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA).

PIS-REPIQUE-PROCESSO DECORRENTE - Em virtude da estreita relação de causa e efeito, entre o processo principal e o decorrente, tendo sido dado provimento parcial ao recurso alusivo ' ao primeiro, igual decisão deve prevalecer quanto ao segundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA ROGÉRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a tributação relativa ao exercício ' de 1985, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de janeiro 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 09 AGO 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRIS TÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL E CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10325-000.502/87-19

RECURSO Nº: 56.469
ACÓRDÃO Nº: 101-80.702
RECORRENTE: TRANSPORTADORA ROGÉRIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de contribuição ao PIS, nos termos do artigo 3º, alínea "a", da Lei Complementar nº 07/70, em decorrência de lançamento de imposto de renda da pessoa jurídica.

Intimada da exigência, a contribuinte formulou impugnação, argumentando com a improcedência do lançamento principal e com a precipitação do lançamento.

Instada a se manifestar, a Fiscalização observou que o presente processo deveria ter a mesma solução do processo matriz.

A fls. 22/23, o decisum atinente aos presentes autos, portador da seguinte ementa:

"Contribuições - PIS/PASEP.

Procedimento e Lançamento de Ofício.

O lançamento de ofício das contribuições para o Fundo de Participação do PIS terá lugar, entre outras hipóteses, quando o contribuinte não efetuar ou efetuar com insuficiência o pagamento das contribuições devidas, dentro dos prazos determinados e/ou fizer declaração inexacta.

Processo decorrente - julgada procedente a Ação Fiscal relativamente ao IRPJ, é de se manter a cobrança da contribuição para o PIS Repique, calculada à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda devido ou como se devido fosse"

Base Legal: Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar

nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10325-000.502/87-19
Acórdão nº 101-80.702

07/70, c/c art. 1º, § único e art. 6º do Decreto-lei nº 2.052/83.

PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL".

Em suas razões de decidir, o julgador acentuou que nos termos da jurisprudência firmada para tais situações, em que o lançamento em pauta decorre de outro, é de dar-se ao contencioso decorrente a mesma decisão proferida no processo principal, dada a íntima relação de causa efeito existente entre ambos

Ciente, a empresa, inconformada, interpôs recurso a este Conselho, renovando os mesmos argumentos apresentados no apelo do recurso principal.

Saliento que ao apreciar o Recurso nº 95.568, esta Câmara houve por bem cancelar em parte, o lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, consoante o Acórdão nº 101-79.690 assim ementado:

IRPJ - SALDO CREDOR DE CAIXA - ÔNUS DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE RECEITA. Incumbe ao contribuinte, nos termos do art. 180 do RIR/80, a demonstração de improceder a presunção de omissão de receita que o saldo credor na conta Caixa enseja.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DO VALOR DA RECEITA OMITIDA APURADA ATRAVÉS DE SALDO CREDOR DE CAIXA COM A APURADA PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS POR SERVIÇOS PRESTADOS. A compensação do montante apurado pelo saldo credor de Caixa com o constatado pela não escrituração de quantias recebidas por serviços prestados só é possível quando o contribuinte lograr demonstrar que essas últimas foram efetivamente utilizadas na liquidação das obrigações que ensejaram o estorno de caixa.

IRPJ - SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS - DESPESA CUJA DESNECESSIDADE NÃO SE COMPROVOU. O fato de ter o contribuinte utilizado telhas coloniais para reparar telhado de seu escritório não torna a despesa automaticamente desnecessária. A reparação de telhado é despesa usual e normal à atividade da empresa, em princípio.

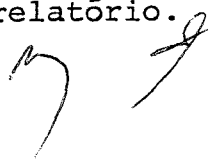
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10325-000.502/87-19

Acórdão nº 101-80.702

IRPJ - REPAROS EM VEÍCULOS - NÃO COM-
PROVAÇÃO DE QUE HOVE AUMENTO DE VIDA
ÚTIL DO BEM - INVIABILIDADE DE GLOSA
DAS DESPESAS PARA EXIGIR A ATIVAÇÃO DAS
MESMAS. Não demonstrando a Fiscaliza-
ção que os reparos aumentaram em mais
de um ano a vida útil do bem, impossí-
vel a exigência de sua imobilização.
Recurso parcialmente provido",

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10325/000.502/87-19
Acórdão nº 101-80.702

V O T O

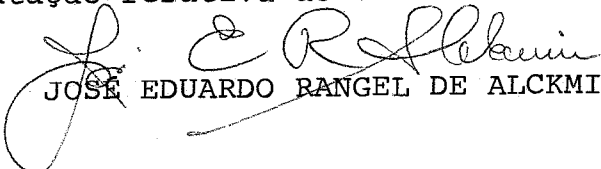
Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, Relator:

O recurso foi interposto com guarda do prazo de trinta dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, motivo pelo qual é de ser conhecido.

No mérito, trata-se de processo decorrente, tendo este Colegiado, apreciando o processo principal, resolvido reformar a r. decisão de primeiro grau, entendendo proceder a parcialmente irresignação do contribuinte.

Como é cediço, há estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente. De fato, há uma única base fática a amparar ambas exigências. Assim, examinados os contornos fáticos em um dos processos, as conclusões ali extraídas devem prevalecer, salvo se no processo decorrente o contribuinte apresentar elemento novo.

Desta forma, impõe-se o parcial do recurso para excluir a tributação relativa ao exercício de 1985.


JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - RELATOR.